



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI 808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 ALTERADA PELA LEI 1084/2025, PARA FIXAR EM R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) MENSAIS O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO PAGOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 808, de 20 de dezembro de 2013, alterado pela Lei 1084/2025 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O valor do Vale Alimentação previsto na presente Lei será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei a qualquer tempo após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 11 de fevereiro de 2026.


FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito de Holambra



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei Altera o caput do artigo 2º da Lei 808, de 20 de dezembro de 2013 alterada pela Lei 1084/2025, para fixar em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais o valor do vale alimentação pagos aos Servidores Municipais.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

O aumento do valor do vale alimentação concedido está dentro das condições financeiras planejadas em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Portanto, encaminha-se este projeto, para que tais valores sejam corrigidos e nossos servidores valorizados, solicitando **Regime de Urgência Urgentíssima**, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2026.

Isso posto, acreditamos na aprovação desta matéria ora apresentada aos egrégios Vereadores. Atenciosamente;



FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito de Holambra



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que : “altera o art 2º da Lei 1084 de 20 de Fevereiro de 2025, para fixar em R\$ 510,00 mensais o valor de auxílio alimentação a serem pagos aos servidores municipais e dá outras providências”.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro sobre concessão do aumento do auxílio alimentação de R\$ 460,00 para R\$ 510,00, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), conforme objetivo deste Projeto de Lei .

Meta e Objetivo: aumento do valor do auxilio alimentação.

Estância Turística de Holambra, 11 de Fevereiro de 2026

NUBIA APARECIDA
DE
CAMPOS:410386788
46

Assinado de forma digital
por NUBIA APARECIDA DE
CAMPOS:41038678846
Dados: 2026.02.11
11:08:11 -03'00'

Núbia Aparecida de Campos

Diretora de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Auxílio Alimentação referente Janeiro/2026	R\$ 369.165,34
---	-----------------------

Ano 2026	Considerando acréscimo de 10,86% p.p (Aux Alimentação de R\$ 460,00 p/ R\$ 510,00.	R\$ 40.126,67 Impacto mensal	R\$ 441.393,37 (impacto anual previsto para 2026 , 11 meses)
Ano 2027	Considerando acréscimo de 10,86% p.p (Aux Alimentação de R\$ 460,00 p/ R\$ 510,00.	R\$ 40.126,67 Impacto mensal	R\$ 481.520,04 (impacto anual previsto para 2027 , 12 meses)
Ano 2028	Considerando acréscimo de 10,86% p.p (Aux Alimentação de R\$ 460,00 p/ R\$ 510,00.	R\$ 40.126,67 Impacto Mensal	R\$ 481.520,04 (impacto anual previsto para 2028 , 12 meses)

* Dados informados pelo Departamento de Recursos Humanos

Estimativa Anual

Alteração valor auxílio alimentação de R\$ 460,00 p/ R\$ 510,00.	2026 Estimativa para este exercício (11 meses)	2027 Considerou inflação oficial IPCA estimada BACEN (3,80% a.a)	2028 Considerou inflação oficial IPCA estimada BACEN (3,50% a.a)
	R\$ 441.393,37	R\$ 499.817,80	R\$ 517.311,42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	ANO 2026
Estimativa Superávit/déficit financeiro de 2025(processados) –Tesouro	-2.182.463,27
(-) Receita Esperada em 2026- Tesouro	137.254.500,00
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2026 - Tesouro	135.072.036,73
Custo da nova despesa	441.393,37
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,3216%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,3268%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	ANO 2027
Estimativa Superávit/déficit financeiro de 2026(processados) –Tesouro	R\$ 0,00
(-) Receita Esperada em 2027 - Tesouro	R\$ 144.940.752,00
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2027 - Tesouro	R\$ 144.940.752,00
Custo da nova despesa	499.817,80
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,3448%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,3448%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	ANO 2028
Estimativa Superávit/déficit financeiro de 2027(processados) –Tesouro	R\$ 0,00
(-) Receita Esperada em 2028 - Tesouro	R\$ 152.912.493,36
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2028 - Tesouro	R\$ 152.912.493,36
Custo da nova despesa	517.311,42
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,3383%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,3383%

* Previsão de Receita para 2026 considerou a LOA vigente, 2027 e 2028 considerou a Inflação e PIB projetado fornecido pelo BACEN.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ORIGEM DOS RECURSOS:

RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1- As previsões de Receita para os exercícios de 2027 e 2028 considerou a Inflação e PIB projetado e fornecido pelo BACEN

Variáveis Consideradas	Exercício 2027	Exercício 2028
Inflação oficial anual (IPCA) estimada	3,8% a.a	3,5% a.a
Crescimento do PIB estimado	1,8% a.a	2,0% a.a

*. Projeções Bacen- Banco Central do Brasil : www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

- 1- Atende ao disposto no § 2º do art. 17 da LC 101/2000
- 2- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000
- 3- Atende ao I do § 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.
- 4- Atende ao Inciso II do § 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

A COMPENSAÇÃO

A compensação do valor da concessão de reajuste do auxílio alimentação aos servidores municipais se darão pelo aumento da receita esperados pelos exercícios de 2027 e 2028 considerando as variáveis macroeconômicas projetadas pelo BACEN anexas. No exercício de 2026, na elaboração do orçamento já havia considerado o reajuste nas dotações de auxílio alimentação, portanto há saldos de dotações orçamentárias disponíveis para o exercício em questão.

Estância Turística de Holambra, 11 de Fevereiro de 2026

NUBIA
APARECIDA DE
CAMPOS:4103867
8846

Assinado de forma digital
por NUBIA APARECIDA DE
CAMPOS:41038678846
Dados: 2026.02.11
11:08:25 -03'00'

Núbia Aparecida de Campos

Diretora de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1084/2025

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 2º DA LEI 808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 ALTERADA PELA LEI 1070/2024, PARA FIXAR EM 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) MENSAIS O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO PAGOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 808, de 20 de dezembro de 2013, alterado pela Lei 1070/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor do vale Alimentação previsto na Lei será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei a qualquer tempo após sua publicação.

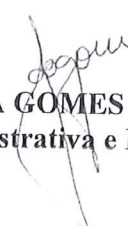
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 20 de Fevereiro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 001/2025, referente Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos